



Relatório Circunstanciado

Dados do Empregador

Foi realizado procedimento fiscalizatório para atender à solicitação do(a) SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS - DISQUE DIREITOS HUMANOS-DISQUE 100, encaminhada por meio do documento 370176-0, processo nº , demanda nº 2671973-8.

A ação fiscal foi efetuada no empregador RANPAO SERVICOS DE MONTAGENS E MANUTENCAO LTDA, nome de fantasia RANPAO SERVICOS DE MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL CNPJ/CPF 24.193.851/0001-66, situado à Rua santaCatarina, 142, Lorena, SP, 12608-160, em atendimento à Ordem de Serviço nº 11262665-3, emitida em 08/12/2022. O(s) Relatório(s) de Inspeção 31353879-4, 31353876-0 refere(m)-se a empresa(s) que também foram fiscalizadas durante a presente ação fiscal e estão associados a essa fiscalização.

Vínculos

A empresa fiscalizada possui atualmente um total de 35 trabalhadores, sendo 35 homens e 0 mulheres. Considerando todo o período fiscalizado, foram alcançados pela ação da fiscalização um total de 87 trabalhadores na empresa.

Foram encontrados 1 trabalhadores irregulares, tendo sido regularizados 1 durante a ação fiscal.

FGTS

Na presente fiscalização foram auditadas as competências do FGTS/CS mensal conforme o quadro abaixo, que resume a situação desses atributos para o período:

Competência	Situação do FGTS	FGTS recolhido sob ação fiscal	CS recolhida sob ação fiscal	FGTS notificado	CS notificada
11/2017	Regularizado	0,00	0,00	427,50	0,00
12/2017	Regularizado	0,00	0,00	378,64	0,00
01/2018	Regularizado	0,00	0,00	310,89	0,00
02/2018	Regularizado	0,00	0,00	201,66	0,00
03/2018	Regularizado	0,00	0,00	201,66	0,00
04/2018	Regularizado	0,00	0,00	201,66	0,00
05/2018	Regularizado	0,00	0,00	201,66	0,00
06/2018	Regularizado	0,00	0,00	201,66	0,00
07/2018	Regularizado	0,00	0,00	201,66	0,00
08/2018	Regularizado	0,00	0,00	193,25	0,00
09/2018	Regularizado	0,00	0,00	100,83	0,00
10/2018	Regularizado	0,00	0,00	201,66	0,00
11/2018	Regularizado	0,00	0,00	226,86	0,00
12/2018	Regularizado	0,00	0,00	226,86	0,00
01/2019	Regularizado	0,00	0,00	201,66	0,00
02/2019	Regularizado	0,00	0,00	302,49	0,00
03/2019	Regularizado	0,00	0,00	302,49	0,00
04/2019	Regularizado	0,00	0,00	302,49	0,00
05/2019	Regularizado	0,00	0,00	497,65	0,00
06/2019	Regularizado	0,00	0,00	504,15	0,00
07/2019	Regularizado	0,00	0,00	504,15	0,00
08/2019	Regularizado	0,00	0,00	504,15	0,00
09/2019	Regularizado	0,00	0,00	504,15	0,00
10/2019	Regularizado	0,00	0,00	436,92	0,00
11/2019	Regularizado	0,00	0,00	399,97	0,00
12/2019	Regularizado	0,00	0,00	364,68	0,00

--	--	--	--	--	--

01/2020	Regularizado	0,00	0,00	201,66	0,00
02/2020	Regularizado	0,00	0,00	201,66	0,00
03/2020	Regularizado	0,00	0,00	238,63	0,00
04/2020	Regularizado	0,00	0,00	235,27	0,00
05/2020	Regularizado	0,00	0,00	201,66	0,00
06/2020	Regularizado	0,00	0,00	201,66	0,00
07/2020	Regularizado	0,00	0,00	201,66	0,00
08/2020	Regularizado	0,00	0,00	201,66	0,00
09/2020	Regularizado	0,00	0,00	201,66	0,00
10/2020	Regularizado	0,00	0,00	211,74	0,00
11/2020	Regularizado	0,00	0,00	626,54	0,00
12/2020	Regularizado	0,00	0,00	807,67	0,00
01/2021	Regularizado	0,00	0,00	649,08	0,00
05/2021	Regularizado	0,00	0,00	540,90	0,00
06/2021	Regularizado	0,00	0,00	540,90	0,00
07/2021	Regularizado	0,00	0,00	640,07	0,00
08/2021	Regularizado	0,00	0,00	432,72	0,00
09/2021	Regularizado	0,00	0,00	432,72	0,00
10/2021	Regularizado	0,00	0,00	432,72	0,00
11/2021	Regularizado	0,00	0,00	649,08	0,00
12/2021	Regularizado	0,00	0,00	432,53	0,00
01/2022	Regularizado	0,00	0,00	263,89	0,00
02/2022	Regularizado	0,00	0,00	194,35	0,00
03/2022	Regularizado	0,00	0,00	146,67	0,00
05/2022	Regularizado	0,00	0,00	167,00	0,00
06/2022	Regularizado	0,00	0,00	119,10	0,00
07/2022	Regularizado	0,00	0,00	118,92	0,00
08/2022	Regularizado	0,00	0,00	118,65	0,00
01/2023	Regularizado	0,00	0,00	160,02	0,00

Foi(ram) lavrada(s) notificação(ões) de débito do FGTS/CS mensal no valor total de R\$ 17.672,19 (dezesete mil, seiscentos e setenta e dois reais e dezenove centavos).

Foram fiscalizadas as competências do FGTS/CS rescisório conforme quadro abaixo, que apresenta a situação para os atributos no período:

Competência	Situação do FGTS	FGTS recolhido sob ação fiscal	CS recolhida sob ação fiscal	FGTS notificado	CS notificada
07/2017	Regularizado	-	-	35,12	0,00
08/2021	Regularizado	-	-	1.609,99	0,00
04/2022	Regularizado	-	-	102,31	0,00
09/2022	Regularizado	-	-	75,15	0,00

Foi(ram) lavrada(s) notificação(ões) de débito do FGTS/CS rescisório no valor total de R\$ 1.822,57 (um mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos).

Relacionamos abaixo as notificações de débito lavradas contra o empregador:

Nº da notificação	Tipo	Normal ou Complementar	Data da Transmissão	Data da Confirmação
202657809	Original	Normal	21/03/2023	21/03/2023

Ementas Fiscalizadas

Foram fiscalizadas as ementas a seguir relacionadas, cuja situação encontrada e ações tomadas constam abaixo:

Atributo/NR:	FGTS
Ementa/Descrição:	000978-4 Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Notificação
Comentário:	Empresa beneficiária do critério de dupla visita para lavratura de auto de infração.

Atributo/NR:	FGTS
Ementa/Descrição:	001702-7 Deixar de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados ou que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Notificação
Comentário:	Empresa beneficiária do critério de dupla visita para lavratura de auto de infração.

Atributo/NR:	NR-24
Ementa/Descrição:	124278-4 Deixar de garantir coleta de lixo diária, lavagem de roupa de cama, manutenção das instalações e/ou renovação de vestuário de camas e colchões no alojamento.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação
Comentário:	
Auto(s) de infração:	224636316

Atributo/NR:	NR-24
Ementa/Descrição:	124276-8 Deixar de dotar o alojamento de local e infraestrutura para lavagem e secagem de roupas pessoais dos alojados, e deixar de fornecer serviço de lavanderia.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação
Comentário:	
Auto(s) de infração:	224636308

Atributo/NR:	NR-24
Ementa/Descrição:	124273-3 Disponibilizar quarto de dormitório em desacordo com as características estabelecidas no item 24.7.3 e subitens da NR 24.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação
Comentário:	

--	--

Auto(s) de infração:	224636286 224636294
----------------------	------------------------

Atributo/NR:	NR-24
Ementa/Descrição:	124272-5 Disponibilizar dormitório do alojamento em desacordo com as características estipuladas no item 24.7.2 da NR 24, e/ou disponibilizar instalação sanitária que não seja parte integrante do dormitório localizada a uma distância superior a 50 m (cinquenta metros) dos mesmos, e/ou que não seja interligada por passagem com piso lavável e cobertura.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação
Comentário:	
Auto(s) de infração:	224636278

Atributo/NR:	REGISTRO
Ementa/Descrição:	001775-2 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.
Ocorrência:	Autuação Obrigatória
Situação encontrada:	Regular
Ações tomadas:	-
Comentário:	

Atributo/NR:	REGISTRO
Ementa/Descrição:	001774-4 Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
Ocorrência:	Autuação Obrigatória
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação
Comentário:	
Auto(s) de infração:	224974661

Atributo/NR:	CONT
Ementa/Descrição:	001727-2 Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
Ocorrência:	Autuação Obrigatória
Situação encontrada:	Regular
Ações tomadas:	-
Comentário:	

Demais Assuntos

DA DENÚNCIA

A denúncia que motivou a inspeção fiscal foi encaminhada pelo Disque 100, da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, contendo relato de eventual submissão de empregado a condições de trabalho análogo a de escravo, na Granja Mantiqueira, localizada na zona rural de Lorena/SP. O denunciante relata o seguinte: "O suspeito [REDACTED] é dono da empresa Rantão montagem, e transportou vários trabalhadores para uma determinada casa. Segundo relato, nesta residência não há cama e nem sequer higiene. São cerca de 20 trabalhadores que foram levados ao local. As vítimas exercem suas funções como aviário de granja. Além dessas informações, houve um acidente em que um trabalhador caiu de uma altura de 5 metros. No entanto, não fizeram nada para resolver a situação. As vítimas trabalham todos os dias, das 6h às 18h. Relata que o nome do dono da empresa é [REDACTED] e o nome do encarregado geral é [REDACTED], telefone: [REDACTED]. O suspeito [REDACTED] não assinou a carteira de trabalho das vítimas. Os trabalhadores não têm os seus direitos garantidos pelo empregador".

DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS.

Estivemos no endereço apontado na denúncia, em 19.12.2022. Trata-se de uma granja do Grupo Mantiqueira, CNPJ: 04.747.794/0017-70, tendo como atividade principal a produção de ovos.

Havia, no local, a construção de galpões industriais destinados a ampliação da produção de ovos do Grupo Mantiqueira. Os serviços eram executados pela prestadora de serviços Rampão Serviços de Montagem e Manutenção Ltda., CNPJ: 24.193.851/0001-66.

No local, foram identificados laborando 13 trabalhadores do sexo masculino, sendo 12 montadores e 01 supervisor de elétrica. Desses trabalhadores, 01 montador trabalhava na mais completa informalidade, inclusive sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configura infração do empregador ao art. 41, *caput*, da CLT.

O trabalhador laborava sem qualquer anotação do respectivo contrato de trabalho no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e-Social, apesar de estarem presentes todos os requisitos fático-jurídicos da relação de emprego, a saber: pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade, como demonstrado analiticamente no auto de infração nº 22.497.466-1.

Os empregados recebiam salários fixos mensais. Não havia débito salarial. Os obreiros laboravam, aproximadamente, de segunda a sexta-feira, de 07h às 17h, com uma hora de intervalo para repouso alimentação, e, a cada 15 dias, laboravam aos sábados de 07h às 15h. Não havia trabalho aos domingos e feriados.

Dos treze trabalhadores encontrados em atividade, 10 (dez) estavam alojados em duas casas alugadas pela empresa prestadora de serviços, sendo uma situada na [REDACTED] e a outra na [REDACTED], ambas no município de Lorena/SP.

Embora as residências contassem com boa estrutura, com pisos, paredes e telhados em boas condições, a fiscalização trabalhista constatou a falta de cama para todos os trabalhadores, sendo que três obreiros dormiam em colchões acomodados diretamente no chão. Não havia armários para todos os empregados. Não se observou o fornecimento de roupas de cama. Ambos os alojamentos apresentavam problemas com o fornecimento de água em pelo menos um de seus banheiros (os registros estavam fechados para evitar vazamentos de água não resolvidos). Apurou-se também que o tanque de lavagem de roupas do alojamento da rua Rio de Janeiro estava quebrado e fora de funcionamento, não havendo, portanto, lavanderia disponível para os trabalhadores alojados.

Tal estado evidencia a falta de cuidados de manutenção estrutural e de habitabilidade dos alojamentos. Havia sujeira e lixo espalhados por todos os cômodos e nas áreas externas das residências.

DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA AUDITORIA FISCAL.

As irregularidades descritas acima evidenciaram a precariedade das condições dos locais e a impossibilidade de sua habitação saudável e adequada pelos trabalhadores, o que fundamentou a interdição dos alojamentos pela Fiscalização do Trabalho (processo SEI nº 10260.126980/2022-86).

Na sequência, os trabalhadores retiraram seus pertences dos alojamentos e o empregador acomodou todos os obreiros na Pousada [REDACTED].

Após a vistoria dos imóveis, notificou-se a empresa prestadora de serviços para a apresentação de documentos sujeitos à inspeção do trabalho.

Foram lavrados e entregues ao preposto do empregador o Termo e o Relatório Técnico de Interdição dos alojamentos, além de 05 autos de infração pelas irregularidades encontradas nos imóveis.

Informa-se que a empresa Rampão encerrou os contratos de locação com as casas alugadas nas ruas Rio de Janeiro e Santa Catarina e firmou contrato com a [REDACTED] para a hospedagem e alimentação de 15 trabalhadores, pelo período de 24.12.2022 a 23.12.2023.

Pela análise dos documentos apresentados pela empresa prestadora de serviços, observou-se um débito para com o FGTS dos trabalhadores, pelo que foi lavrado a Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social – NDFC n. 202.657.809.

Ressalta-se que o trabalhador encontrado trabalhando na informalidade foi admitido pela empresa dois dias após a visita fiscal.

DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO.

Embora a fiscalização trabalhista tenha apurado irregularidades relativas ao descumprimento pelo empregador às disposições legais, não restou caracterizada a submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo.

A pactuação dos contratos de trabalho se deu de forma transparente e voluntária. Não ficou constatada retenção de documentos ou assunção de dívidas pelo trabalhador com potencial para limitar a vontade obreira de deixar o local. Os salários eram pagos de forma periódica e regular.

A liberdade dos empregados que prestavam serviços na granja apresentou-se hígida, sem ameaças. A entrada e saída do local pelos trabalhadores era comportamento corriqueiro, não havendo qualquer limitação em relação a tais deslocamentos.

Também não se apurou jornada exaustiva de trabalho. Os trabalhadores informaram, em entrevista, que as jornadas de trabalho que exerciam eram compatíveis com o disposto na legislação. O descanso semanal era concedido a todos.

Embora os alojamentos disponibilizados aos trabalhadores apresentassem problemas de conservação, higiene e limpeza, pelo que foram lavrados cinco autos de infração pelas irregularidades encontradas, as estruturas dos imóveis não eram ruins, protegendo os obreiros das intempéries da natureza, garantindo conforto e segurança aos trabalhadores. Havia pelo menos dois banheiros com chuveiro elétrico em cada imóvel. Não havia superlotação. Numa casa residia 6 montadores e na outra residência pernoitavam os outros 4 trabalhadores.

As condições de vida e trabalho dos empregados encontrados no local também se mostraram razoáveis, ou seja, as condições de trabalho eram suficientes para preservar a dignidade obreira e o valor social do trabalho.

Não se constatou, por fim, por parte do empregador ou de terceiros, qualquer conduta que sugerisse a intenção de submissão a trabalho em condições análogas à de escravo ou de submissão a qualquer tipo de servidão.

CONCLUSÃO

No caso em apreço, deduz-se que a denúncia é improcedente no que tange às práticas que caracterizam o trabalho em condições análogas às de escravo.

No local foram entrevistados os trabalhadores e examinadas as áreas de vivências. Não foram presenciadas ou relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção do trabalhador, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais dos obreiros com o fim de retê-los no local.

Em face do exposto, S.M.J., **reiteramos não terem sido encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo no curso da fiscalização ora relatada.**

Equipe

Participaram da presente ação fiscal:

CIF [REDACTED] - [REDACTED] - Auditor-Fiscal do Trabalho

CIF [REDACTED] - [REDACTED] - Auditor-Fiscal do Trabalho